

Guia de Atendimento aos Idosos nos Cejuscs

Orientações com base na Política Judiciária
sobre Pessoas Idosas instituída pela
Resolução n. 520/2023, do CNJ.



DIREÇÃO

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral

Desembargadora Kárin Emmerich
Vice-Corregedora-Geral

REDAÇÃO TÉCNICA

José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

Mariana Horta Petrillo
Diretora Executiva da 3ª Vice-Presidência

Jade Moreira Ribeiro
Gerente do Serviço de Apoio ao Nupemec (Seanup)

PESQUISA E ARTE GRÁFICA

Samuel Duarte dos Santos
Coordenador do Serviço de Apoio ao Nupemec (Seanup)

Sumário



Apresentação

04



Aperfeiçoando o atendimento
à pessoa idosa

06



Abordagem antietarista no
atendimento

11



Boas práticas direcionadas às
pessoas idosas

14



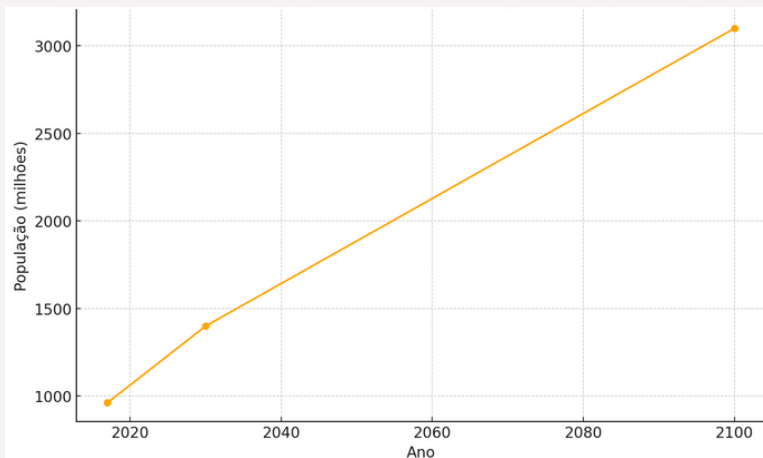
Como desenvolver ações
direcionadas aos idosos

21



APRESENTAÇÃO

De acordo com o relatório *World Population Prospects* das Nações Unidas, a população acima de 60 anos está crescendo mais rapidamente que outros grupos etários. Em 2017, esse segmento somava 962 milhões de pessoas, com projeções indicando um aumento para 1,4 bilhão até 2030, e impressionantes 3,1 bilhões até 2100.



No contexto brasileiro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística também destaca uma tendência de crescimento da população idosa nas próximas décadas no Brasil. Até 2043, prevê-se que um quarto da população brasileira terá mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será reduzida para 16,3%.

Pensando nessa necessidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n. 520/2023, que instituiu a “Política Judiciária sobre Pessoas Idosas”.

Neste contexto, o TJMG elaborou a presente cartilha, buscando responder de maneira eficaz e sensível às demandas desse público, reconhecendo a importância de incorporar a perspectiva de idade na prestação jurisdicional.



APERFEIÇOANDO

O ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Ao lidar com sessões de conciliação e mediação envolvendo idosos, é essencial que mediadores e conciliadores estejam equipados com uma compreensão das especificidades e necessidades desse grupo etário. Afinal, o envelhecimento traz consigo uma série de mudanças que podem afetar a forma como os idosos percebem e interagem em processos de resolução de conflitos. Portanto, adaptar a abordagem de conciliação e mediação para acomodar essas mudanças é crucial para garantir que o processo seja justo, acessível e confortável para os idosos.

Um ponto fundamental é a comunicação. Deve-se garantir que o idoso compreenda todas as etapas do processo, os termos usados e as consequências das decisões tomadas durante a mediação ou conciliação.

Isso pode exigir falar mais devagar, usar uma linguagem clara e sem jargões jurídicos e, em alguns casos, repetir informações importantes para garantir que o idoso tenha total entendimento do que está sendo discutido.

Vale destacar que TJMG aderiu ao **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples** que objetiva adotar linguagem simples em todas suas ações.

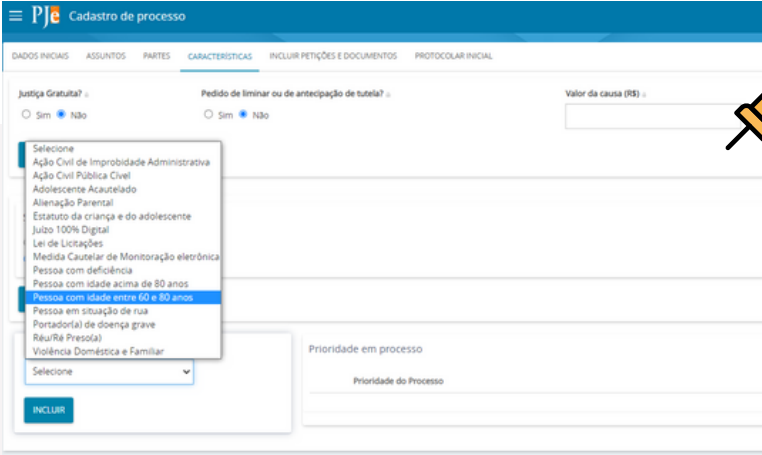


Outro aspecto importante é a **acessibilidade**. As sessões devem ser realizadas em locais acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida ou outras questões que podem acompanhar o envelhecimento.

Além disso, deve-se considerar a duração das sessões, oferecendo pausas quando necessário e ajustando o ritmo para acomodar a resistência física e a concentração dos idosos, se for necessário. **(art. 79, inciso II, do Estatuto do Idoso)**

Ainda, os idosos têm direito a receber atendimento prioritário em todas as instâncias do poder público, o que inclui o acesso ao judiciário. (art. 71, da Lei n. 10.741/2023)

Isso significa que o Cejusc também deve observar essa prerrogativa. Lembre-se, portanto, de incluir essa informação durante a distribuição de procedimentos pré-processuais.



The image shows a screenshot of the PJe (Processual Eletrônico) 'Cadastro de processo' (Process Registration) form. The form is titled 'PJe Cadastro de processo' and has several tabs: 'DADOS INICIAIS', 'ASSUNTOS', 'PARTES', 'CARACTERÍSTICAS', 'INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS', and 'PROTOCOLAR INICIAL'. The 'CARACTERÍSTICAS' tab is selected. The form contains several sections with radio buttons for 'Sim' (Yes) and 'Não' (No): 'Justiça Gratuita?', 'Pedido de liminar ou de antecipação de tutela?', and 'Valor da causa (R\$)'. A dropdown menu is open under the 'CARACTERÍSTICAS' section, showing a list of legal actions and situations. The option 'Pessoa com idade entre 60 e 80 anos' is highlighted. Other options include 'Ação Civil de Improbidade Administrativa', 'Ação Civil Pública Civil', 'Adolescente Acautelado', 'Alienação Parental', 'Estatuto da criança e do adolescente', 'Júri 100% Digital', 'Lei de Licitações', 'Medida Cautelar de Monitoração eletrônica', 'Pessoa com deficiência', 'Pessoa com idade acima de 80 anos', 'Pessoa em situação de rua', 'Portador(a) de doença grave', 'Rau/Ré Preso(a)', and 'Violência Doméstica e Familiar'. A blue 'INCLUIR' button is visible at the bottom left of the dropdown menu. A yellow pushpin icon is placed on the right side of the form.

Inclua **prioridade** de processo em *características* no Processo Judicial Eletrônico (PJE)

Aqui estão alguns **pontos-chaves** a serem observados no atendimento e na condução de sessões de conciliação e mediação com idosos:

Comunicação Acessível

Utilizar linguagem clara e acessível, evitando jargões técnicos e legais. Certificar-se de que o idoso compreendeu as informações e instruções dadas.

Paciência e Respeito

Abordar o idoso com paciência, respeito e dignidade, reconhecendo suas experiências de vida e valorizando sua participação no processo.

Ambiente Confortável

Garantir que o ambiente seja confortável, com boa iluminação, sem barreiras físicas e com fácil acesso.

Observar o tempo de duração das sessões

As sessões de conciliação e mediação não devem ser prolongadas excessivamente além do que foi ajustado na abertura da sessão.

Acompanhamento

Permitir que o idoso seja acompanhado por um familiar ou cuidador, **se assim desejar**, e quando cabível, para proporcionar-lhe suporte.

Adaptação das Práticas

Adaptar as práticas de mediação e conciliação para atender às necessidades específicas dos idosos, considerando suas particularidades.



Art. 4º, inc. I, Res. 520/2023, do CNJ

A observância dessas medidas vai ao encontro à **Política Judiciária sobre Pessoas Idosas** que objetiva, entre outros pontos, garantir direitos e assistência humanizada às pessoas idosas que busquem serviços jurisdicionais.



ABORDAGEM

ANTIETARISTA NO ATENDIMENTO

Com o aumento da população idosa devemos **intensificar a preocupação** com estereótipos, preconceitos e discriminações baseados na idade de uma pessoa.

Esse tipo de preconceito é chamado de *etarismo*, cujo termo foi cunhado por Robert Butler em 1969, após suas observações sobre o tratamento inadequado dos idosos por profissionais de saúde e o ambiente geralmente pouco acolhedor destinado a eles.

O fenômeno pode manifestar-se de **diversas maneiras**, como através de piadas depreciativas, exclusão social ou práticas institucionais que limitam os direitos de indivíduos baseando-se unicamente em sua faixa etária.



O preconceito etário tem implicações sérias e duradouras, afetando a saúde física e mental das pessoas, aumentando o isolamento social, a insegurança financeira e reduzindo a qualidade de vida, podendo até acelerar a mortalidade.

Tais impactos foram amplamente discutidos no *Global Report on Ageism* lançado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2021.



Acesse a publicação da OMS em português



Devemos ficar atentos, ainda, quanto a expressões que podem exprimir preconceitos baseados em idade.

Vamos aos exemplos?



Os mais velhos só gostam de bingo e baile de terceira idade.



Toda pessoa de mais idade é teimosa.



Todo idoso volta a ser criança.



Os idosos não gostam de tecnologia e têm dificuldade para aprender.



BOAS PRÁTICAS

DIRECIONADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

A adoção de boas práticas no atendimento aos direitos dos idosos é fundamental para construir uma sociedade inclusiva e justa.

Tais práticas devem se basear em princípios de igualdade, respeito pela diversidade, pelas experiências de vida e um compromisso contínuo com a melhoria do bem-estar dessa faixa etária.

Assim, os Cejuscs possuem grande potencial para desenvolverem ações e atividades nesse sentido, considerando suas potencialidade com o Setor de Cidadania e por representar várias portas de uma *Justiça Multiportas*.

Continue navegando aos exemplos



Cejusc de Nova Lima

Em Nova Lima, o Cejusc organizou palestras educativas sobre questões previdenciárias, Estatuto do Idoso e prevenção ao superendividamento. As palestras foram especialmente destinadas aos idosos do Lar São Vicente de Paulo, com a participação ativa de 68 idosos, e fazem parte de uma campanha solidária de arrecadação de fraldas geriátricas e produtos de higiene pessoal.



Cejusc de Carmo do Paranaíba

Em Carmo do Paranaíba, o projeto *Cidadania e Eleitor do Futuro* do Cejusc envolveu palestras sobre a reforma previdenciária e os direitos do consumidor, focadas nos idosos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), alcançando 60 idosos participantes.



Cejusc Itinerante

A título de exemplo, alguns Cejuscs contemplaram especificamente o público idoso em suas atividades de itinerância.

Norte de Minas Gerais

O Cejusc Itinerante, atuando em Montezuma, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, proporcionou palestras, além de facilitar serviços como a emissão de certidões e a oferta de orientações sobre aposentadoria e pensão alimentícia, beneficiando o público idoso.



Dores de Campos

Em Dorés de Campos, o Cejusc Itinerante ofereceu um *círculo restaurativo para idosos*, promovendo a justiça restaurativa e o diálogo entre os idosos da comunidade, além de facilitar serviços legais e de saúde, reafirmando a presença do Poder Judiciário na vida desses cidadãos.



Juatuba

A ação itinerante em Juatuba proporcionou acesso a serviços de mediação e conciliação, palestras educativas e serviços básicos para a comunidade, incluindo os idosos. A parceria entre o Cejusc e o Ministério Público ajudou a reforçar o compromisso com a responsabilidade social e o acesso à justiça.



Justiça Restaurativa com Idosos

A Comarca de Araguari desenvolve o projeto *Olhar Familiar*, que tem como objetivo o tratamento das questões relacionadas aos idosos, bem como fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Após a procura do Cejusc pela família, são realizadas conferências familiares que contam com a participação do idoso, de seus familiares, da rede de assistência social e de outras instituições, objetivando a construção de soluções em conjunto.

Ações com o público infantil

Em busca da integração geracional, podem ser implementados projetos com o público infantil. Nesses projetos, podem ser realizadas ações de cidadania de cunho educacional, como palestras e informações sobre o enfrentamento da violência, a temática do envelhecimento e outros assuntos.



COMO DESENVOLVER

AÇÕES DIRECIONADAS AOS IDOSOS

Apresentaremos as principais ações que podem ser realizadas para contemplar o público idoso em atividades do Cejusc.

Justiça Itinerante

A Assessoria da Gestão de Inovação (AGIN), setor vinculado à 3ª Vice-Presidência, presta apoio à realização dos Cejuscs Itinerantes e pode promover oficinas para apresentar o funcionamento dessa ação.

Nessas oficinas, são abordadas as formas de organização, promoção e execução da ação itinerante, entre outros pontos.

agin@tjm.jus.br

Outros assuntos das oficinas de itinerância



Esclarecimentos sobre a diferença entre Justiça Itinerante e Cejuscs Itinerante.

Destaque aos atos normativos que regem essa iniciativa.



Abordagem do objetivo do projeto e dos serviços oferecidos.

Orientações sobre o passo a passo para solicitar a iniciativa na comarca.



Justiça Restaurativa

A implementação da Justiça Restaurativa é um processo significativo que transforma a maneira como os conflitos são resolvidos. Em suma, a abordagem é focada na reparação dos danos e no atendimento das necessidades de todos. **(Res. 225/2016, do CNJ)**



Passo 1:

Conhecer mais sobre a JR

Familiarize-se com os conceitos e práticas de Justiça Restaurativa, que têm como objetivo a reparação dos danos e o atendimento das necessidades de todos os envolvidos em um conflito.

Passo 2:

Identificar as Necessidades

Realize um diagnóstico para identificar as necessidades e potencialidades específicas de sua comarca, que possam apoiar a implementação da Justiça Restaurativa.

Passo 3:

Formar uma Rede Colaborativa Mapeie instituições que possam contribuir com a iniciativa, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Polícia Civil, entre outras.

Passo 4:

Desenvolver um Projeto

Elabore um projeto detalhado e encaminhe-o para aprovação da 3ª Vice-Presidência, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Passo 5:

Iniciar o Projeto-Piloto

Comece com um projeto-piloto em áreas ou casos específicos, a fim de avaliar a eficácia das práticas restaurativas e realizar os ajustes necessários antes de uma implementação mais ampla.

Passo 6:

Acompanhamento e Avaliação Estabeleça um sistema de acompanhamento local que permita monitorar o projeto. Além disso, encaminhe estatísticas mensais ao SEANUP, via SEI.

É relevante destacar que a sequência de passos mencionados anteriormente pode, eventualmente, tomar ordem diversa, de acordo com o contexto, as potencialidades e os desafios de determinada Comarca, o que não prejudica ou inviabiliza o processo de implantação.

As informações completas sobre a implantação de projetos de Justiça Restaurativa podem ser encontradas na **Cartilha Rede Restaura de Justiça Restaurativa: Protocolo de Instalação e Portifólio de Projetos**.



Acesse a cartilha!

Mutirões

A realização de mutirões de conciliação dedicados a processos envolvendo idosos também pode ser uma ação implementada pelo Cejusc. A organização de pautas concentradas possibilita maior celeridade na tramitação desses processos.

Além de oferecer um acesso mais rápido à justiça, os mutirões podem ser estruturados para respeitar as limitações dessa população, com atenção especial às suas necessidades.

Ademais, a conciliação promove a autonomia dos idosos, ao permitir que participem ativamente da resolução de seus próprios conflitos.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES. **Guia de boas práticas de combate ao etarismo**. Outubro de 2021. Disponível em: <https://aba.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Guia-Combate-Etarismo-ABA1.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, n. 91, p. 28-33, 2 jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 520**, de 18 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, n. 221, p. 2-5, 19 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5253>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BUTLER, R. ACHENBAUM, P.W.A. **From Ageism to the Longevity Revolution**. Columbia University Press, New York, 288 pp. (eBook) The Gerontologist, Vol. 54, Issue 6, December 2014, Pages 1064–1069, <https://doi.org/10.1093/geront/gnu100>. Acesso em: 19 abr. 2024.

IBGE. Longevidade. **Viver bem e cada vez mais**. Retratos a revista do IBGE. fev 2019. Rio de Janeiro, RJ. p.22. disponível em: [d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/11/revista_ibge_fev_2019.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

ONU. United Nations. **Department of economic and social affairs. Population division**. WPP, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Como implantar a justiça restaurativa na sua comarca**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8ACC80CE83D2C2D2018457758AA07AFD>. Acesso em: 19 abr. 2024.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Rede restaura de justiça restaurativa**: protocolo de instalação e portfólio de projetos. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8ACC80C28D90B637018DC6F63ED405AF>. Acesso em: 19 abr. 2024.

WHO. **World Health Organization**, 2021. Global report on ageism. ISBN 978-92-4-001686-6 (electronic version). ISBN 978-92-4-001687-3 (print version). Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail-redirect/9789240016866>. Acesso em: 19 abr. 2024.



3ª Vice-Presidência